



# **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

## **LEI N° 4230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a artistas que representem o Município de Hortolândia em eventos artísticos ou competitivos.**

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o auxílio financeiro denominado “Incentivando Talentos”.

**§ 1º** O auxílio financeiro de que trata o **caput** deste artigo será destinado a artistas que representem o Município de Hortolândia em eventos artísticos ou competitivos, no território nacional ou internacional, a fim de custear as despesas relacionadas a transporte, à estadia, à alimentação e ao pagamento da taxa de inscrição do evento ou competição e poderá ser concedido de forma alternativa ou cumulativa.

**§ 2º** O auxílio financeiro “Incentivando Talentos” não se destina ao custeio de despesas decorrentes de:

**I** - participação em eventos organizados ou custeados diretamente pelo Município ou dentro do território municipal;

**II** - estadia e alimentação que já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento ou a alimentação forem ofertadas gratuitamente pela entidade organizadora do evento artístico.

**§ 3º** Não será beneficiário do auxílio financeiro previsto nesta Lei, os artistas que recebam remuneração pactuada em contrato.

**Art. 2º** O auxílio financeiro será concedido na forma de adiantamento diretamente ao beneficiado, devendo necessariamente ser efetuado em conta corrente do CPF beneficiário e participante do evento.

**Parágrafo único.** Quando o beneficiário for menor de 18 (dezoito) anos, o benefício será depositado diretamente ao responsável legal.

**Art. 3º** Poderão pleitear o auxílio financeiro instituído por esta Lei os artistas que preencherem os seguintes requisitos:

**I** - serem brasileiros natos ou naturalizados; e

**II** - possuírem residência fixa no Município de Hortolândia comprovadamente há mais de 24 (vinte e quatro) meses.



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

**Art. 4º** Para se habilitar ao recebimento do auxílio financeiro, os artistas, e quando for o caso, também os responsáveis pela equipe, deverão protocolar requerimento administrativo dirigido à Secretaria Municipal de Cultura contendo cópia dos seguintes documentos, com no mínimo 30 dias de antecedência da data do evento:

**I** - RG e CPF; **II** - comprovantes de endereço e de residência no Município de Hortolândia, emitidos nos últimos três meses;

**III** - documento que comprove a realização do evento;

**IV** - relação dos gastos discriminados, previstos, estimados ou presumidos para cada uma das despesas, com orçamentos e/ ou comprovantes, mencionados no § 1º do art. 1º desta Lei;

**V** - passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando se tratar de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL;

**VI** - termo de cessão de uso de imagem e de voz do artista ao Município de Hortolândia, conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura.

**§ 1º** Nos casos de eventos a serem disputados no exterior, deverá ainda ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento equivalente expedido por organização internacional que administre a respectiva modalidade ou evento artístico.

**§ 2º** Na hipótese de artistas ou membros de equipe com idade inferior a 18 anos, o requerimento deverá:

**I** - ser firmado por seu representante legal;

**II** - conter documentação pessoal do representante legal;

**III** - conter documentação comprobatória da condição de responsável legal do artista;

**IV** - conter declaração de instituição de ensino comprovando frequência escolar;

**V** - conter autorização para participação no evento;

**VI** - conter autorização judicial, quando menor de 16 (dezesseis) anos, quando o caso;

**VII** - conter autorização judicial, quando menor de 18 (dezoito) anos, quando o caso.

**§ 3º** A autorização de que trata o inciso VI do § 2º deste artigo só não será exigida nos seguintes casos:

**I** - quando se tratar de Comarca contígua à residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade de Federação;

**II** - incluída na mesma região metropolitana;

**III** - quando a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesseis) anos estiver acompanhado de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;

**IV** - quando acompanhado da pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.



# MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

§ 4º Dispensa-se a autorização judicial citada no inciso VII quando as crianças e os adolescentes sigam ao exterior nas hipóteses previstas na Resolução nº 131, de 26 de maio de 2011, do Conselho Nacional de Justiça.

**Art. 5º** A prestação de contas das despesas efetuadas pelo artista ou pela equipe deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após o término do evento, devendo o beneficiário apresentar:

I - comprovante de participação no evento, sendo nominal e com o CPF dos participantes;

II - documentos fiscais comprovando todas as despesas, nos quais deverá constar a identificação (nome completo e número do CPF) dos artistas participantes;

III - relatório do evento;

IV - comprovante da divulgação das apresentações contendo os símbolos oficiais do Município de Hortolândia e da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 6º** Caso o beneficiário não participe do evento solicitado, por qualquer que seja o motivo, é obrigatória a restituição da quantia referente ao auxílio recebido, devidamente corrigida conforme Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

**Art. 7º** O auxílio a ser destinado ao pagamento das despesas referidas no § 1º do art. 1º desta Lei será concedido individualmente ou por equipe e será limitado ao valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no qual estarão inclusas despesas com:

I - refeições realizadas em cidades localizadas à distância igual ou inferior a 80 km (oitenta quilômetros) da sede do município de Hortolândia, limitadas a R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia;

II - refeições realizadas em cidades localizadas à distância superior a 80 km (oitenta quilômetros) da sede do município de Hortolândia, limitadas a R\$ 100,00 (cem reais) por dia;

III - hospedagens, quando houver comprovada necessidade de permanência na cidade em que o evento se realizará, limitadas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por diária;

IV - deslocamento dentro do território nacional, que será de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) por quilômetro rodado, limitado a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pedido;

V - taxas de inscrições, limitadas a R\$ 3.000,00 (três mil reais) por pedido;

§ 1º As despesas com refeições não englobam sobremesas, bolos, tortas doces, sorvetes, chocolates, bolachas, chicletes, balas, doces em geral, cafezinho, bebidas alcoólicas e outros produtos semelhantes.

§ 2º O valor total de que trata o **caput** deste artigo será reajustado anualmente pela variação da Unidade Fiscal do Município de Hortolândia (UFMH).

**Art. 8º** Compete à Secretaria Municipal de Cultura, com o apoio e a supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover concessão, fiscalização e controle de repasse



# **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

do auxílio financeiro previsto nesta Lei mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Parágrafo Único.** As despesas serão oneradas à dotação orçamentária 16.02.13.392.0228.2133.3.3.90.36.

**Art. 9º** A concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser cancelada a qualquer momento caso o artista beneficiário deixar, por qualquer motivo, de cumprir as determinações desta Lei.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 19 de dezembro de 2023.

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal

**RÉGIS ATHANAZIO BUENO**  
Secretário Municipal de Cultura